



CONTRATO CIM

Nº 661

Entre a GONDINTER, LDA com sede na Estrada de Eiras, rua Entre Vinhas nº16 3020-171 COIMBRA, com o Capital Social de 75.000,00 € Pessoa Colectiva Nº 501 256 245 registada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra sob. o nº 2745 e o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GANDARA MAR, TOCHA** com sede em Escola Básica Joao Garcia Bacelar Tocha 3060-708 TOCHA Pessoa Colectiva Nº 600 078 612 é celebrado um Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Integral ao equipamento constante do quadro abaixo discriminado, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Modelo	N. Série	Morada	Valor Trimestral	N. Páginas incluídas Mensais	Valor por cada página excedente	N. impressões iniciais
OLIVETTI 4500 plus	LK 64200314	Escola Básica Joao Garcia Bacelar Tocha 3060 – 708 TOCHA	Por Página	7.000 Preto Já pagas ao BNP PARIBAS	Preto- 0,0040 €	Preto-0

1. Serviços, peças e sua substituição incluídas no contrato

- 1.1. Fornecimento regular de mão-de-obra e consumíveis (excepto suportes de cópia e agrafos) necessária ao bom funcionamento do equipamento, no seu local de instalação, sempre que o cliente o solicite e dentro horário normal de serviço da GONDINTER.
- 1.1.1. Sempre que a complexidade da reparação o exija, e não podendo a mesma ser efectuada no local de instalação, a reparação será feita nas Oficinas dos Serviços Técnicos da GONDINTER, por decisão do técnico assistente, caso em que será substituído por outro equipamento, sempre que a reparação tenha um período de tempo superior a 24 horas.
- 1.2. Substituição de peças, motivadas por desgaste normal ou por defeito de fabrico, sempre que o bom funcionamento do equipamento o exija.
- 1.3. Modificações e alterações no equipamento sempre que os nossos Serviços Técnicos o recomendem.
- 1.4. Deslocações ao local de instalação do equipamento, dentro da área de intervenção da GONDINTER. Fora desta área os encargos de deslocações são da conta do cliente e debitados segundo a tabela em vigor, à data da sua efectivação.

2. Serviços e substituição de peças e produtos excluídos do contrato

- 2.1. Excluem-se deste Contrato reparações de avarias causadas por:
 - 2.1.1. Circunstâncias estranhas ao funcionamento normal das máquinas (flutuações e/ou deficiências de instalação eléctrica, catástrofes, fogos, águas, queda ou outro acidente não discriminado).
 - 2.1.2. Deficiente acondicionamento, má preservação no que respeita às condições de temperatura e humidade do meio ambiente, negligência, incúria ou indevida utilização da máquina (objectos estranhos dentro das máquinas, quedas, etc.).
 - 2.1.3. Intervenção no equipamento de pessoas estranhas aos nossos Serviços Técnicos.
 - 2.1.4. Uso de produtos consumíveis, acessórios e/ou peças que não sejam os fornecidos pela GONDINTER.
 - 2.1.5. Excluem-se ainda do Contrato os (eventuais) fornecimentos suplementares de embalagens do consumível TONER, se e só se ultrapassados os parâmetros médios de 6% de preenchimento por impressão, que são os dados oficiais da marca para o cálculo da vida útil de cada embalagem (Toner preto +- 17.000 páginas), conforme exemplo em anexo.
- 2.1.6. Excluem-se deste Contracto situações de configuração-reconfiguração, instalação-reinstalação dos equipamentos

Gondinter -Máquinas e Materiais para Escritório, Lda
Rua Entre Vinhas, nº16 – Estrada de Eiras – 3020-171 Coimbra
Telf.239-439985/239-430955 Fax.239-439627
Contribuinte 501256245



em rede ou postos de trabalho nos sistemas dos clientes, assim como novas formações dos equipamentos.

3. Rescisão unilateral do contrato

- 3.1. O presente Contrato deixará de ter validade, considerando-se vencida a anuidade relativa ao período que estiver em curso e não havendo lugar à sua restituição, sempre que:
 - 3.1.1. Se comprove os pontos 2.1.3. e/ou 2.1.4. deste Contrato ou incumprimento de qualquer das obrigações do mesmo.
 - 3.1.2. Existir da parte do CLIENTE, para com a GONDINTER débitos vencidos e/ou não cumprimento das Condições Gerais de Venda em vigor.
 - 3.1.3. Exista a recusa, por parte do Cliente, de aquisição de Toner suplementar em situações de ocorrência do ponto 2.1.5..
- 3.2. No caso de rescisão deste Contrato, o cliente passará para a situação de pagamento total de fornecimento e Assistência Técnica por intervenção.
A execução de um novo Contrato, depois da entrada em situação de débito, está dependente da execução de uma revisão geral do equipamento, serviço este da conta do CLIENTE.
- 3.3. No caso previsto em 3.1.3. a rescisão respeitará apenas aos equipamentos que não satisfaçam os critérios referidos.

4. Duração do contrato

- 4.3. A validade deste contrato é de 12 meses, prorrogável automaticamente por períodos iguais até ao limite de **5 (Cinco) anos** findos os quais só poderá ser renovado após revisão geral do equipamento, suportada pelo 2º Outorgante se o mesmo não for denunciada por qualquer das partes por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de 30 dias do seu termo.
- 4.2. Este Contrato inicia-se em, **01-11-2014**.

5. Preço do contrato

- 5.3. O valor do Contrato para o período de vigência é de 0,0040 € por página preto, acrescido de IVA à taxa legal, liquidado em quatro prestações trimestrais, facturadas no 1º dia do primeiro mês de cada trimestre de vigência do contrato e o pagamento deverá realizar-se a pronto pagamento.
- 5.2. O preço do Contrato pode ser actualizado após cada anuidade, sempre que, e de acordo com a taxa de inflação e/ou uma desvalorização do euro de igual ou superior a 8% face às principais moedas (dólar, yene) o justifique.
- 5.3. Desde que a actualização não exceda o índice de inflação oficial (I.N.E.), verificado no ano anterior ao período de tempo em que esses preços vigorarem, a GONDINTER, não é obrigada a pré-aviso de alteração do preço.
- 5.4. Os serviços, consumíveis ou peças excluídos extraordinariamente deste contrato, caso se verifiquem situações descritas no ponto 2, serão pagos imediatamente no acto da sua execução e/ou substituição contra a apresentação da respectiva factura.

6. Alterações do contrato

- 6.1. A GONDINTER, reserva-se o direito de alterar as condições do presente contrato, devendo para o efeito avisar o cliente por carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de 15 dias da data entrada em vigor da(s) alteração (ões).
- 6.2. No caso do cliente não desejar aceitar as eventuais alterações a este contrato, deverá comunicar o seu não acordo à GONDINTER, por carta registada com aviso de recepção, nos 15 dias imediatos ao recebimento das mesmas, dando-se nesse caso, por rescindido o contrato na data de entrada em vigor das referidas alterações.
- 6.3. No caso de rescisão do contrato nos termos do ponto 6.2., a parte proporcional liquidada pelo Cliente no início de cada trimestre nos termos dos pontos 5.1 e 5.2 ser-lhe-á devolvida

6.4. Todas e quaisquer alterações ao presente Contrato devem ser reduzidas a escrito, sob pena de não terem qualquer validade.

7. Disposições finais

- 7.1. Este Contrato é intransmissível não podendo acompanhar as transferências de propriedade dos equipamentos nele incluídos, sem autorização por escrito da GONDINTER.
- 7.2. O equipamento não pode ser retirado do local de instalação sem o prévio conhecimento da GONDINTER. Qualquer intervenção e/ou substituição que o equipamento necessite nestas condições, serão debitadas e pagas no acto da prestação da mesma.
- 7.3. As alterações de especificações do equipamento, a pedido do cliente, podem implicar um ajuste preço do presente acordo, entrando este em vigor na data da sua efectivação.
- 7.4. Este Contrato é regulado pela Lei Portuguesa, sendo apenas válido para o Território Nacional, e anula qualquer acordo anterior contrário ao seu clausulado, prevalecendo também sobre as condições de compra do CLIENTE.
- 7.5. Para todas as questões emergentes deste contrato é competente o foro da Comarca de Coimbra com renúncia expressa a qualquer outro.
- 7.6. Este Contrato foi elaborado em 2 (dois) exemplares, sendo um para cada parte.

COIMBRA, 30 -10-2014

GONDINTER, LDA



Máquinas e Materiais para Escritório, Lda

(Assinatura e Carimbo)

O CLIENTE



(Assinatura e Carimbo)